LEI Nº 1504, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Altera o Art. 5° da Lei n° 1483 de 31.01.2000 e dá outras providências.

(Novo texto cumprindo o que dispõe o Inciso "I", do Artigo 12 da Lei Complementar n° 95, de 26.02.1998).

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o Art. 5° da Lei n° 1483 de 31.01.2000 que passa a ser a seguinte:

"Art. 5° - Fica autorizada a doação de área a ser adquirida, por disposição desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA, que poderá, cumprindo os dispositivos da Lei n° 1388 de 12.12.97, alterada pela Lei 1470 de 02.12.99, aliená-la à empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA. que deverá implantar uma unidade industrial para a produção de artefatos de plásticos para uso geral, reciclagem, separação, lavação, moagem, aglutinação e extrusão de produtos de plásticos, polímeros e derivados, sacos de lixo, sacolas e filmes plásticos, comércio e exportação".(NR)

Art. 2° - Fica inserido no artigo 5° da Lei n°. 1483, de 31.01.2000, parágrafo único e anexo I, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A alienação do imóvel pela Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA à Empresa MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA será feita com restrições mínimas, dentre outras que se fizerem necessárias e de interesse e iniciativa da COMLAPA, que obrigatoriamente estarão inseridas em escritura pública, que são aquelas contidas no anexo I desta Lei."

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei mencionada no Artigo 1°.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Agosto de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ANEXO I

OBJETO: Alienação de imóvel da COMLAPA à MULTI RECICLADOS DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES MÍNIMAS A SEREM INSERIDAS EM ESCRITURA PÚBLICA

1. A empresa dará início as obras de construção do empreendimento no prazo máximo de 06 meses a contar do registro da escritura de alienação do imóvel;

2. A empresa deverá iniciar sua atividade produtiva no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura de alienação do imóvel;

3. A empresa não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do registro da escritura de alienação, sem expressa autorização do doador;

4. A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro da escritura de alienação do imóvel, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio da COMLAPA e posteriormente do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária."

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Agosto de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal